



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - 25.064.023/0001-90

PC ULISSES GUIMARAES, 100 - CENTRO

CEP: 77985-000

Fone / Fax: (63)3344-1462 /

CARRASCO BONITO / TO

www.carrascobonito.to.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Pregão: 06/2025

Nº do Processo: 032

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - LEI Nº 14.133/21

Nº da ATA: 06.3/2025

Data do Pregão: 11/04/2025 15:30:00

Validade: 24/04/2026

Dotação:

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, com sede na Praça Ulisses Guimarães, 100 - Centro - Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 000XXXXXXXXX996 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 000.XXX.XXX-09, residente e domiciliado à Rua Valter Venâncio, nº 510, Centro, Carrasco Bonito/TO, CEP: 77.985-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a Contratação de empresa para fornecimento REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE CARRASCO BONITO/TO, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 06/2025/2025-CPL/SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: L.G MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 23.046.886/0001-00, sediada à Avenida Goiás, 1228, centro, Augustinópolis/TO, CEP: 77.960-000, neste ato representada pelo Sr. Arthur Henrique Malaquias Moraes, CPF nº 039.084.121-88, brasileiro, solteiro, empresário

REGISTRO DE PREÇOS

LOTE	ELEMENTO	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM / LOTE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	QTD	PREÇO TOTAL
00001	00001	UN	ALICATE UNIVERSAL	KALA	36,45	30	1.093,50
00004	00001	UN	ARCO DE SERRA MANUAL	TRAMONTINA	27,30	50	1.365,00
00005	00001	UN	ARGAMASSA 20KG	QUARTZOLIT	26,90	100	2.690,00
00021	00001	UN	CAIXINHA DE LUZ/TOMADA EMBUTIR	TRAMONTINA	2,24	300	672,00
00024	00001	UN	CAVADEIRA ARTICULADA 1,80 M	TRAMONTINA	177,00	40	7.080,00
00025	00001	UN	CIMENTO SACO DE 50KG	TOCANTINS	49,99	1500	74.985,00
00026	00001	UN	COLHER DE PEDREIRO CANTO REDONDO 8 POL.	TRAMONTINA	34,95	40	1.398,00
00027	00001	PÇ	COLUNA AÇO 5/16	GERDAL	79,95	100	7.995,00
00030	00001	UN	DOBRADIÇA POLIDA 850X3.1/2	SILVANA	12,50	100	1.250,00
00031	00001	UN	DOBRADIÇA CARTELA 3	SILVANA	13,00	100	1.300,00
00033	00001	PC	ESPAÇADOR DE CERAMICA 5MM	CORTAG	4,15	100	415,00
00034	00001	UN	FECHADURA 803/03 ESP. INOX EXT.	SILVANA	24,50	50	1.225,00
00038	00001	UN	FITA CREP BRANCA 48MMX50M	ADERE	11,90	60	714,00
00039	00001	UN	JANELA VENEZIANA 1X1	HB	255,00	15	3.825,00
00041	00001	UN	LAMINA DE SERRA MANUAL (SEGUETA)	STARRET	11,70	15	175,50
00045	00001	UN	LIXA MASSA GR 150	M3	1,65	200	330,00
00046	00001	UN	LIXA MASSA GR 220	M3	1,65	200	330,00
00047	00001	MT	LONA PRETA 4M 100MICRAS	KALA	6,65	100	665,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 06/2025 / PROCESSO Nº 032



00048	00001	MT	LONA PRETA 4M 200MICRAS	KALA	8,55	100	855,00
00049	00001	MT	LONA PRETA 6M 100 MICRAS	KALA	9,45	100	945,00
00050	00001	MT	LONA PRETA 6M 200 MICRAS	KALA	9,55	100	955,00
00051	00001	PA	LUVA LÁTEX FORRADA Nº 07 AMARELA	FERTAK	5,60	200	1.120,00
00052	00001	PA	LUVA DE TECIDO PIGMENTADA	FERTAK	4,95	200	990,00
00053	00001	PA	LUVA RASPA COM REFORÇO 15 CM	FERTAK	21,95	300	6.585,00
00054	00001	UN	MASCARA FILTRADA AZUL	KALA	2,95	100	295,00
00055	00001	UN	MASSA ACRILICA 28KG	HIDROTINTAS	137,90	20	2.758,00
00057	00001	UN	NÍVEL ALUMÍNIO 30 CM	FERTAK	23,15	20	463,00
00058	00001	UN	ÓCULOS DE PROTEÇÃO FUME	VALEPLAST	6,50	150	975,00
00059	00001	UN	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	VALEPLAST	5,55	150	832,50
00061	00001	UN	PALHA DE AÇO Nº02	WORKER	2,37	100	237,00
00062	00001	UN	PARAFUSO 5,5X50	BELENUS	0,85	150	127,50
00063	00001	UN	PARAFUSO 5/16X3	BELENUS	0,59	150	88,50
00064	00001	UN	PARAFUSO AÇO 4,2X13	BELENUS	0,19	150	28,50
00065	00001	UN	PARAFUSO FRANCÊS GALVANIZADO 1/4X2,5	BELENUS	0,54	120	64,80
00066	00001	UN	PARAFUSO FRANCÊS GALVANIZADO 1/4X4	BELENUS	0,80	120	96,00
00067	00001	UN	PARAFUSO MADEIRA 2,5X12MM	BELENUS	0,69	150	103,50
00068	00001	UN	PARAFUSO MADEIRA 2,5X16MM	BELENUS	0,65	175	113,75
00069	00001	UN	PARAFUSO MADEIRA 28X16MM	BELENUS	0,99	220	217,80
00070	00001	UN	PARAFUSO P/ VASO BUCHA 10MM LATÃO	BELENUS	2,69	50	134,50
00071	00001	UN	PARAFUSO P/ MADEIRA ROSCA 4,2X25MM	BELENUS	0,90	220	198,00
00072	00001	UN	PARAFUSO P/ MADEIRA ROSCA 4,2X30MM	BELENUS	0,99	200	198,00
00073	00001	UN	PARAFUSO P/ MADEIRA ROSCA 4,2X40MM	BELENUS	0,63	180	113,40
00074	00001	UN	PARAFUSO P/ MADEIRA ROSCA 4,2X45MM	BELENUS	0,59	180	106,20
00075	00001	UN	PARAFUSO P/ MADEIRA ROSCA 3,8X20MM	BELENUS	0,57	170	96,90
00076	00001	UN	PIA SINTÉTICA 1 CUBA 1,20 M	DURAFORT	189,00	10	1.890,00
00077	00001	UN	PIA SINTÉTICA 1 CUBA 1,50 M	DURAFORT	270,00	10	2.700,00
00078	00001	UN	PIA DE LOUÇA P/ BANHEIRO	LUZARTE	228,50	10	2.285,00
00079	00001	UN	PLUG ROSCÁVEL 1/2	KRONA	0,80	100	80,00
00080	00001	UN	PLUG ROSCÁVEL 3/4	KRONA	1,99	100	199,00
00081	00001	UN	PIGMENTO EM PÓ AZUL 500 G	XADREZ	31,35	100	3.135,00
00082	00001	UN	PIGMENTO EM PÓ VERMELHO 500 G	XADREZ	33,75	100	3.375,00
00083	00001	UN	PIGMENTO EM PÓ AMARELO 500 G	XADREZ	28,90	100	2.890,00
00084	00001	UN	PIGMENTO EM PÓ PRETO 500 G	XADREZ	34,70	100	3.470,00
00085	00001	UN	PIGMENTO EM PÓ VERDE 500 G	XADREZ	34,95	100	3.495,00
00086	00001	MT	PISO CERÂMICO ESMALTADA CLASSE A 45X45	INCOPIISO	36,05	500	18.025,00
00087	00001	UN	FIXADOR DE CAL	HIDROTINTAS	3,45	500	1.725,00
00096	00001	KG	PREGO 17X27 1KG	BELGO	20,55	50	1.027,50
00097	00001	KG	PREGO 18X24 1KG	BELGO	24,15	50	1.207,50
00098	00001	KG	PREGO 18X27 1KG	BELGO	20,80	50	1.040,00
00099	00001	KG	PREGO P/ TELHA DE FIBROCIMENTO 500G	BELGO	18,60	50	930,00
00101	00001	UN	RÉGUA DE ALUMÍNIO 2 METROS	WORKER	50,50	20	1.010,00
00105	00001	UN	SELADOR ACRILICO 3,6LT	HIDROTINTAS	48,60	50	2.430,00
00108	00001	UN	TELHA FIBOCIMENTO 2,44X0,50 4MM	BRASILIT	31,70	150	4.755,00
00109	00001	UN	TESOURA DE GRAMA 12	TRAMONTINA	51,95	10	519,50
00110	00001	UN	THINNER 5LT	EUCATEX	99,50	50	4.975,00
00112	00001	UN	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO 1º QUALIDADE, EMBAL. COM 18LT. AS CORES SERÃO DEFINIDAS NO ATO DA SOLICITAÇÃO	GRAFFTEX	335,00	20	6.700,00
00115	00001	LA	TINTA ESMALT. SINT. 900ML	HIDROTINTAS	39,50	50	1.975,00
00116	00001	UN	TINTA ACRIL. GALÃO 3,600LT	HIDROTINTAS	73,50	50	3.675,00
00117	00001	UN	TRELIÇA 6X4,5X4,2 6MT	GERDAL	41,00	100	4.100,00
00119	00001	UN	VITRO P/ BANHEIRO EM AÇO 60X60	HB	116,00	20	2.320,00
00120	00001	UN	ADAPTADOR CAIXA D'AGUA SOL 20MMX1/2	KRONA	10,40	20	208,00
00121	00001	UN	ADAPTADOR CAIXA D'AGUA SOL 40MMX1.1/4	KRONA	17,10	20	342,00
00122	00001	UN	ADAPTADOR CAIXA D'AGUA SOL 50MMX1.1/2	KRONA	18,25	20	365,00
00123	00001	UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 20MMX1/2	KRONA	1,18	80	94,40
00124	00001	UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25MMX3/4	KRONA	1,34	80	107,20
00125	00001	UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 40MMX1.1/4	KRONA	3,40	80	272,00
00126	00001	UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50MMX1.1/2	KRONA	5,90	80	472,00
00127	00001	UN	ADESIVO PVC 75 GR	TEKBOND	6,95	80	556,00
00128	00001	UN	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	JAPI	11,35	50	567,50
00129	00001	UN	BALDE PVC 12 LITROS	WORKER	15,85	25	396,25
00130	00001	UN	BOIA 1/2 AZUL	VALEPLAST	12,88	25	322,00
00131	00001	UN	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITARIO	VALEPLAST	3,75	50	187,50
00132	00001	UN	BOLSA DE LIGAÇÃO SPUD	VALEPLAST	3,98	10	39,80
00133	00001	UN	BUCHA DE REDUÇÃO ESGOTO 50X40MM	KRONA	3,40	50	170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - 25.064.023/0001-90

PC ULISSES GUIMARAES, 100 - CENTRO

CEP: 77985-000

Fone / Fax: (63)3344-1462 /

CARRASCO BONITO / TO

www.carrascobonito.to.gov.br



00134	00001	UN	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4X1/2	KRONA	1,80	100	180,00
00135	00001	UN	BUCHA DE REDUÇÃO SOL. CURTA 25X20MM	KRONA	0,86	100	86,00
00136	00001	UN	BUCHA DE REDUÇÃO SOL. CURTA 32X25MM	KRONA	1,20	150	180,00
00137	00001	UN	BUCHA DE REDUÇÃO SOL. CURTA 40X32MM	KRONA	2,95	150	442,50
00138	00001	UN	BUCHA DE REDUÇÃO SOL. CURTA 50X40MM	KRONA	5,36	150	804,00
00140	00001	UN	BUCHA DE REDUÇÃO SOL. LONGA 32X20MM	KRONA	3,09	150	463,50
00141	00001	UN	BUCHA DE REDUÇÃO SOL. LONGA 32X25MM	KRONA	2,07	150	310,50
00142	00001	UN	BUCHA DE REDUÇÃO SOL. LONGA 40X20MM	KRONA	3,33	150	499,50
00144	00001	UN	BUCHA DE REDUÇÃO SOL. LONGA 50X20MM	KRONA	5,79	150	868,50
00145	00001	UN	BUCHA DE REDUÇÃO SOL. LONGA 50X25MM	KRONA	4,29	150	643,50
00146	00001	UN	BUCHA DE REDUÇÃO SOL. LONGA 50X32MM	KRONA	6,00	100	600,00
00149	00001	UN	BUCHA DE REDUÇÃO SOL. LONGA 60X32MM	KRONA	12,70	100	1.270,00
00156	00001	UN	CAIXA DE ÁGUA 250LT POLIETILENO	FORTLEV	298,00	10	2.980,00
00157	00001	UN	CAIXA DE ÁGUA 500LT POLIETILENO	FORTLEV	319,00	10	3.190,00
00159	00001	UN	CAIXA SIFONADA QD FICA 10X10X50MM	KRONA	16,60	20	332,00
00165	00001	UN	CANO ESGOTO 100MM 6METROS	KRONA	83,25	50	4.162,50
00166	00001	UN	CANO ESGOTO 40MM 6 METROS	KRONA	39,00	50	1.950,00
00167	00001	UN	CANO ESGOTO 50MM 6 METROS	KRONA	45,00	30	1.350,00
00179	00001	UN	CURVA 90 SOLDÁVEL 40MM	KRONA	9,84	100	984,00
00181	00001	UN	ENGATE PLÁSTICO 30CMX1/2	VALEPLAST	4,99	25	124,75
00182	00001	UN	ENGATE PLÁSTICO 40CMX1/2	VALEPLAST	4,35	25	108,75
00183	00001	UN	ENGATE PLÁSTICO 50CMX1/2	VALEPLAST	6,60	25	165,00
00184	00001	UN	ENGATE PLÁSTICO 60CMX1/2	VALEPLAST	7,75	25	193,75
00185	00001	UN	ENGATE PLÁSTICO 50CM WORKER	VALEPLAST	7,98	25	199,50
00190	00001	UN	JOELHO 90 ESGOTO 100MM	KRONA	6,24	100	624,00
00194	00001	UN	JOELHO 90 ESGOTO 75MM	KRONA	5,20	25	130,00
00210	00001	UN	JOELHO 90 SOLDÁVEL LR LATÃO 25MMX1/2"	KRONA	4,10	200	820,00
00211	00001	UN	JOELHO 90 SOLDÁVEL LR LATÃO 25MMX3/4	KRONA	8,80	150	1.320,00
00212	00001	UN	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 20MM	KRONA	11,90	100	1.190,00
00216	00001	UN	LUVA ESGOTO 100MM	KRONA	6,50	80	520,00
00217	00001	UN	LUVA ESGOTO 75MM	KRONA	6,68	25	167,00
00218	00001	UN	LUVA ESGOTO 50MM	KRONA	3,82	75	286,50
00219	00001	UN	LUVA ESGOTO 40MM	KRONA	2,42	75	181,50
00220	00001	UN	LUVA ROSCAVEL 1/2	KRONA	1,44	100	144,00
00221	00001	UN	LUVA ROSCAVEL 3/4	KRONA	2,33	100	233,00
00222	00001	UN	LUVA ROSCAVEL COM REDUÇÃO 3/4X1/2	KRONA	4,47	100	447,00
00223	00001	UN	LUVA SOLDÁVEL 20MM	KRONA	0,54	200	108,00
00224	00001	UN	LUVA SOLDÁVEL 25MM	KRONA	0,93	200	186,00
00225	00001	UN	LUVA SOLDÁVEL 32MM	KRONA	2,94	75	220,50
00226	00001	UN	LUVA SOLDÁVEL 40MM	KRONA	3,74	50	187,00
00227	00001	UN	LUVA SOLDÁVEL 50MM	KRONA	4,66	75	349,50
00228	00001	UN	LUVA SOLDÁVEL 75MM	KRONA	23,00	50	1.150,00
00229	00001	UN	LUVA SOLDÁVEL COM REDUÇÃO 25X20MM	KRONA	1,95	150	292,50
00230	00001	UN	LUVA SOLDÁVEL LR 25MMX1/2"	KRONA	1,50	150	225,00
00231	00001	UN	LUVA SOLDÁVEL LR 25MMX3/4"	KRONA	1,40	150	210,00
00232	00001	UN	LUVA SOLDÁVEL LR 32MMX1"	KRONA	4,47	50	223,50
00233	00001	UN	LUVA SOLDÁVEL LR 20MMX1/2"	KRONA	1,77	200	354,00
00234	00001	UN	LUVA SOLDÁVEL LR LATÃO 20MMX1/2"	KRONA	4,35	150	652,50
00235	00001	UN	LUVA SOLDÁVEL LR LATÃO 25MMX1/2"	KRONA	5,72	150	858,00
00236	00001	UN	LUVA SOLDÁVEL LR LATÃO 25MMX3/4"	KRONA	6,00	100	600,00
00237	00001	UN	MANGUEIRA PRETA 3/4" X 2.0MM	KRONA	2,50	500	1.250,00
00238	00001	UN	MANGUEIRA PRETA 1" X 2.0MM	MFLEX	2,50	500	1.250,00
00239	00001	UN	MICTÓRIO SIFÃO 50 X 30	MFLEX	473,00	6	2.838,00
00240	00001	UN	NIPEL ROSCAVEL 1/2	LUZARTE	1,30	200	260,00
00241	00001	UN	NIPEL ROSCAVEL 3/4	KRONA	1,63	200	326,00
00242	00001	UN	PLUG ROSCAVEL 3/4	KRONA	1,98	50	99,00
00243	00001	UN	PLUG ROSCAVEL 1/2	KRONA	0,73	50	36,50
00244	00001	UN	REDUÇÃO ESGOTO 50X40MM	KRONA	1,67	50	83,50
00245	00001	UN	REDUÇÃO ESGOTO 75X50MM	KRONA	8,26	50	413,00
00246	00001	UN	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100X50MM	KRONA	7,19	75	539,25
00247	00001	UN	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100X75MM	KRONA	9,85	45	443,25
00248	00001	UN	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20MM	KRONA	7,95	45	357,75
00249	00001	UN	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM	KRONA	10,08	45	453,60
00250	00001	UN	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	HERC	24,40	25	610,00
00251	00001	UN	SIFÃO SANFONADO DUPLO UNIVERSAL	HERC	17,35	50	867,50
00252	00001	UN	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	HERC	11,85	50	592,50
00253	00001	UN	TE ESGOTO 150MM	PLASBOHN	44,40	50	2.220,00
00254	00001	UN	TE ESGOTO 100MM	PLASBOHN	12,30	50	615,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 06/2025 / PROCESSO Nº 032



00255	00001	UN	TE ESGOTO 50MM	KRONA	5,97	50	298,50
00256	00001	UN	TE ESGOTO 40MM	KRONA	3,09	50	154,50
00257	00001	UN	TE ESGOTO COM REDUÇÃO 100X50MM	KRONA	16,35	30	490,50
00258	00001	UN	TE INTERNO P/MANGUEIRA 1/2"	KRONA	2,28	100	228,00
00259	00001	UN	TE INTERNO P/MANGUEIRA 3/4"	KRONA	3,65	100	365,00
00260	00001	UN	TE INTERNO P/MANGUEIRA 1"	REBOUCAS	2,97	100	297,00
00261	00001	UN	TE INTERNO TRIPLA P/MANGUEIRA 3/4"	REBOUCAS	2,45	25	61,25
00262	00001	UN	TE SOLDÁVEL 20MM	REBOUCAS	1,44	100	144,00
00263	00001	UN	TE SOLDÁVEL 25MM	REBOUCAS	1,85	100	185,00
00265	00001	UN	TE SOLDÁVEL 40MM	KRONA	4,88	100	488,00
00266	00001	UN	TE SOLDÁVEL 50MM	KRONA	9,47	100	947,00
00267	00001	UN	TE SOLDÁVEL COM REDUÇÃO 25X20MM	KRONA	2,98	100	298,00
00268	00001	UN	TE SOLDÁVEL COM REDUÇÃO 50X25MM	KRONA	6,48	75	486,00
00269	00001	UN	TE SOLDÁVEL LR LATÃO 20MMX1/2"	KRONA	6,60	100	660,00
00270	00001	UN	TE SOLDÁVEL LR LATÃO 25MMX1/2"	KRONA	6,40	100	640,00
00271	00001	UN	TE SOLDÁVEL LR LATÃO 25MMX3/4"	KRONA	7,49	100	749,00
00272	00001	UN	TE SOLDÁVEL LR 20MMX 1/2"	KRONA	2,93	100	293,00
00273	00001	UN	TE SOLDÁVEL LR 25MMX 1/2"	KRONA	4,47	100	447,00
00274	00001	UN	TE SOLDÁVEL LR 25MMX 3/4"	KRONA	3,39	100	339,00
00275	00001	UN	TORNEIRA COZINHA 1/2 VED C-23	KRONA	55,00	50	2.750,00
00276	00001	UN	TORNEIRA COZINHA C/ ALAVANCA 18CM 1/2"	KRONA	14,00	30	420,00
00277	00001	UN	TORNEIRA COZINHA C/ ALAVANCA 18CM 3/4"	HERC	17,70	30	531,00
00278	00001	UN	TORNEIRA COZINHA C/ CHUVEIRO 15CM 3/4"	HERC	10,65	30	319,50
00280	00001	UN	TORNEIRA LAVATÓRIO 1/2"	HERC	18,67	40	746,80
00281	00001	UN	TORNEIRA PIA 3/4" BRANCA	HERC	8,91	30	267,30
00282	00001	UN	TORNEIRA PIA 1/2" BRANCA	HERC	10,08	40	403,20
00283	00001	UN	TORNEIRA P/ TANQUE 1/2"	HERC	6,98	40	279,20
00284	00001	UN	TORNEIRA P/ TANQUE 3/4"	HERC	9,96	40	398,40
00285	00001	UN	TUBO DESCARGA EMBUTIR LONGO	HERC	21,00	30	630,00
00286	00001	UN	UNIÃO INTERNA P/ MANGUEIRA 1"	HERC	1,54	50	77,00
00287	00001	UN	UNIÃO INTERNA P/ MANGUEIRA 3/4"	PLASBOHN	0,86	50	43,00
00288	00001	UN	UNIÃO SOLDÁVEL 20 MM	REBOUCAS	8,95	50	447,50
00290	00001	UN	UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	REBOUCAS	13,90	50	695,00
00291	00001	UN	UNIÃO SOLDÁVEL 40 MM	REBOUCAS	17,00	25	425,00
00292	00001	UN	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	REBOUCAS	19,30	25	482,50
00293	00001	UN	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO COM LADÃO	REBOUCAS	14,00	50	700,00
00294	00001	UN	VASO SANITÁRIO SIMPLES	REBOUCAS	405,00	10	4.050,00
00295	00001	UN	VEDA ROSCA 5 M	KRONA	1,98	200	396,00

TOTALIZAÇÃO POR LOTE	5.416,37	19411	278.893,75
-----------------------------	-----------------	--------------	-------------------

DAS CLÁUSULAS

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 1.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO.
- 1.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Fundo Municipal de Educação
Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Fundo Municipal de Assistência Social

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

2.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

2.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. de
- 3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. nº
- 3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: de
- 3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; o
- 3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e classificação
- 3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. de
- 3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. preço
- 3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: será
- 3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e no
- 3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. do
- 3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. caso
- 3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. ou
- 3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou na forma física e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. no
- 3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. e



3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado,



mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - 25.064.023/0001-90

PC ULISSES GUIMARAES, 100 - CENTRO

CEP: 77985-000

Fone / Fax: (63)3344-1462 /

CARRASCO BONITO / TO

www.carrascobonito.to.gov.br



grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. - DO FORO

- Fica eleito o Foro da cidade de Augustinópolis - TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

ASSINATURAS

GILVAN
BANDEIRA DA
SILVA:
00081120109

Assinado digitalmente por GILVAN BANDEIRA
DA SILVA:00081120109
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial,
OU=41367161000103, OU=AC SyngularID
Multiple, CN=GILVAN BANDEIRA DA SILVA:
00081120109
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

PRFFFTO MI INICTPAI
Documento assinado digitalmente



ARTHUR HENRIQUE MALAQUIAS MORAIS
Data: 15/05/2025 09:31:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTHUR HENRIQUE MALAQUIAS MORAIS

L G MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CARRASCO BONITO

24 de ABRIL de 2025